



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DE COMISSÃO

FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.522/2016

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Municípios de Ponte Nova e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado é de parecer que o mesmo é constitucional, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

A Comissão propõe, entretanto, emenda aditiva ao art. 3º do Projeto de Lei epigrafado, nos seguintes termos:

“Art. 3º Ficam estabelecidos normas de instalação e funcionamento dos circos itinerantes e das escolas de circo que funcionem em lonas de circo no âmbito do Município de Ponte Nova, observando o disposto no parágrafo único do art. 322 da Lei 1.944, de 22.09.1994, e o parágrafo único do art. 135 da Lei Complementar 3.027, de 26.01.2007.”

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.

José Rubens Tavares

Hilarina Marília Rezende Rôlla

Geraldo Magela Roberto Mendes

CFLJ